

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da PEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

#### DECRETO N.º 9.424, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza a Secretaria da Educação a admitir professores para ministrarem aulas remanescentes de 5.a a 8.a séries do 1.º grau e as do 2.º grau

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Educação autorizado a admitir, em caráter excepcional e por prazo certo, nos termos do inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no artigo 42 dessa mesma lei, professores para ministrarem aulas remanescentes da 5.a a 8.a séries do 1.º grau e as do 2.º grau, independentemente da prova de seleção.

Artigo 2.º — A admissão de que trata o artigo anterior cessará automaticamente quando assumirem o exercício os professores selecionados, na forma prevista no artigo 2.º do Decreto n.º 7.117, de 25 de novembro de 1975.

Artigo 3.º — Aos professores admitidos nos termos deste decreto aplicam-se as disposições dos artigos 10, 11, 12 do Decreto n.º 7.117, de 25 de novembro de 1975.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 9.425, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

##### Cria unidade escolar que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando as necessidades de ensino, demonstradas durante a análise do Projeto de Redistribuição da Rede Física,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da C.A.I.C., com cinco (5) classes, no município de Jundiá.

Artigo 2.º — A instalação da referida unidade escolar, far-se-á, mediante a criação de duas classes de 1.a a 4.a séries e uma classe de 5.a série do 1.º Grau; e com a incorporação de 1.a e 2.a Escola Estadual de 1.º Grau (isolada) do DEMA, regidas respectivamente pelas Professoras I — QM-PP-II, padrão 18-A; Marilu Cavanha Mucillo. R. G. n.º 4.769.792 e Maria Valdete Novello Raspera, RG. n.º 4.121.328, as quais passarão a ter exercício em continuação na unidade ora criada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Pérelles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 9.426, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Altera o item 1 do § 2.º do artigo 34 do Decreto n.º 51.102, de 18-12-68, com a redação alterada pelo Decreto n.º 4.914, de 6-11-74

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O item 1 do § 2.º do artigo 34 do Decreto n.º 51.102, de 18 de dezembro de 1968, com a redação alterada pelo Decreto n.º 4.914, de 6 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

«1 — não poderão exceder de seis (6) funções mensais com auferição de lucro, direta ou indiretamente, sendo duas (2) vespertais dançantes e quatro (4) bailes».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 9.427, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Regulamenta o Fundo Especial de Financiamento e Investimentos em Programas Habitacionais — FINVESTHAB

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo Especial de Financiamento e Investimentos em Programas Habitacionais — FINVESTHAB decorrente da transformação do FUNDHAB, pela Lei 905, de 18 de dezembro de 1975, passa a ser regido pelo presente decreto.

Artigo 2.º — O FINVESTHAB tem por objetivo suprir recursos para aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais, de urbanização e reurbanização, assim como para suprir a realização de investimentos de infra-estrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais.

Artigo 3.º — Constituirão recursos do FINVESTHAB:

I — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;  
II — os créditos adicionais que lhe sejam destinados;  
III — as transferências da União;  
IV — o produto de operações de crédito;  
V — as rendas provenientes da aplicação de recursos do FUNDO,

Inclusive correção monetária;

VI — as doações;  
VII — quaisquer outras rendas eventuais.

Artigo 4.º — A programação, coordenação e aplicação de recursos do FINVESTHAB será supervisionada pelo Conselho de Orientação, criado pela Lei 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único — O Conselho de Orientação, através de atos específicos, estabelecerá os procedimentos que devam ser observados com referência a tramitação, análise e aprovação de projetos, apresentados ao FINVESTHAB.

Artigo 5.º — A Junta de Coordenação Financeira definirá a instituição financeira encarregada da administração do FINVESTHAB.

Parágrafo único — A contabilização do movimento dos recursos do FINVESTHAB será promovida pela instituição financeira administradora do FUNDO, em registros próprios, distintos da sua contabilidade geral.

Artigo 6.º — A Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, na qualidade de executora e operadora de serviços voltados aos planos habitacionais do Estado de São Paulo, caberão as funções de órgão promotor e técnico do FINVESTHAB, incumbindo-lhe a elaboração, análise e fiscalização de projetos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.  
PAULO EGYDIO MARTINS  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

#### DECRETO N.º 9.428, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Habitação Popular de São Paulo (FUNDHAP-SP)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo de Habitação Popular de São Paulo (FUNDHAP-SP), criado pela Lei 905, de 18 de dezembro de 1975, passa a ser regido pelo presente decreto.

Artigo 2.º — O FUNDHAP-SP tem por objetivo refinar as parcelas correspondentes à participação do Estado nos investimentos habitacionais enquadrados no Plano Nacional de Habitação Popular — PLANHAP.

§ 1.º — O refinanciamento de que trata este artigo, destinado a comercialização de habitações, refere-se às parcelas complementares aquelas não abrangidas pela participação do BNH, equivalente à diferença entre o total dos investimentos incidentes e a participação do BNH.

§ 2.º — O FUNDHAP-SP terá a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. — CEESP — como órgão gestor financeiro.

§ 3.º — As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do FUNDO serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, respeitadas as normas regulamentares do BNH sobre a matéria.

Artigo 3.º — Constituirão recursos do FUNDHAP-SP:

I — as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;  
II — os créditos adicionais que lhe sejam destinados;  
III — as transferências da União;  
IV — o produto de operações de crédito;  
V — as rendas provenientes da aplicação dos recursos do FUNDO,

Inclusive correção monetária;

VI — as doações; e  
VII — quaisquer outras rendas eventuais.

Artigo 4.º — A integralização do FUNDHAP-SP, pelo Estado, será efetuada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do desembolso que o FUNDHAP deve realizar, dentro de sua programação financeira, para atender aos seus compromissos no refinanciamento de projetos habitacionais.

Artigo 5.º — A aplicação dos recursos do FUNDHAP-SP será supervisionada pelo Conselho de Orientação, constituído pelos seguintes membros:

I — Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente nato;  
II — Secretário da Fazenda;  
III — Secretário do Interior;  
IV — Secretário dos Negócios Metropolitanos;  
V — Presidente da Companhia Estadual de Casas Populares —

CECAP;  
VI — Presidente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo —

CEESP;  
VII — Um representante das COHABs, escolhido pelo Governador do Estado dentre os integrantes da lista tripartite.

Artigo 6.º — As atividades relacionadas com a movimentação do FUNDHAP-SP, dos serviços que sejam a ele prestados, serão regidos pelas normas do BNH e do convênio celebrado entre o BNH e o Estado de São Paulo;

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.  
PAULO EGYDIO MARTINS  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

#### DECRETO N.º 9.429, DE 20 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG-3331/76 — CAM-2675/76, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, patrimoniais por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão a baixa dos veículos pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1977.  
PAULO EGYDIO MARTINS  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura  
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo  
Pérelles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

denominador	Marca	Ano	Modelo	Chassis	Pat.	Sec. origem	1) Coordenadoria
Assist. Téc. Integ.	Volkswagen	70	Sedan	BP-765.585	0220	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Volkswagen	71	Kombi	BH-243.201	0021	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Volkswagen	71	Kombi	BH-243.354	0083	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Ford	70	Perua	1B82A-321492	2652	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Ford-Willys	70	Rural	1B82A-321543	2561	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Volkswagen	70	Kombi	BH-212.213	2594	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Ford-Willys	70	Jeep	C52AB-320.774	2610	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Ford-Willys	70	Jeep	C52AB-321144	2631	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Ford-Willys	70	Jeep	C52AB-320943	2641	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Assist. Téc. Integ.	Willys	69	Camionete	99221-013087	2405	Agricultura	Assist. Téc. Integ.
Ensino Reg. Metropolit. Grande S. Paulo.	Volkswagen	71	Kombi	BH-243.217	73	Educação	Ensino do Interior.
Ensino do Interior.	Volkswagen	65	Perua	B5092395	94	Educação	Ensino do Interior.
Ensino do Interior.	Volkswagen	70	Kombi	BH-205.534	329	Educação	Ensino do Interior.